



Governo do Distrito Federal
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Presidência
Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico
- Inst.234/2019

Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - SLU/PRESI/COPER-234

Brasília-DF, 04 de março de 2024.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é definido como o mecanismo que define em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento conforme item IX, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

1.3. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da contratante, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

1.4. O somatório dos descontos relativos a este item não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal total do contrato, independentemente do número de infrações cometidas no respectivo mês de apuração dessas infrações.

1.5. No caso de um serviço ter mais de um IMR aplicado por mês, o desconto de cada IMR deverá ser acumulado.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste Instrumento de Medição de Resultado, entende-se por:

I - Circuito: Trajeto, planejado pela contratada, que corresponde ao caminho de coleta ou varrição a ser percorrido em frequência e turno predefinidos;

II - Planos: Planejamento elaborado pela Contratada dispendo de rotinas a serem executadas durante o período contratual;

III - Notificação de irregularidade: comunicação oficial escrita, que destaca irregularidades específicas encontradas no local de triagem, emitida pela autoridade fiscalizadora para informar o responsável pelo contrato sobre irregularidades identificadas durante a fiscalização.

2.2. Informa-se que uma mesma notificação poderá ser utilizada para registrar mais de 1 irregularidade, que serão computadas para desconto individualmente, nos seus respectivos indicadores.

3. INDICADORES

[Indicador 1 - Apresentação e Aprovação dos Planos de Serviço](#)

[Indicador 2 - Aprovação dos Planos de Saúde e Segurança do Trabalho](#)

[Indicador 3 - Envio dos Sinais de GPS](#)

[Indicador 4 - Renovação da Plotagem dos Veículos](#)

[Indicador 5 - Circuito de Coleta Convencional](#)

[Indicador 6 - Circuito de Coleta Seletiva](#)

[Indicador 7 - Circuito de Varrição](#)

[Indicador 8 - Velocidade Média da Varredeira Mecanizada](#)

[Indicador 9 - Circuito de Limpeza de Vias e Equipamentos Públicos](#)

[Indicador 10 - Instalação e Reposição de Contêineres Semienterrados](#)

[Indicador 11 - Operação e Manutenção de Contêineres Semienterrados](#)

[Indicador 12 - Operação e Manutenção de Lixeiras](#)

[Indicador 13 - Atendimento de Ouvidorias](#)

[Indicador 14 - Veículos e Equipamentos em Desconformidade](#)

[Indicador 15 - Quantitativo de Mão-de-Obra](#)

3.1. Indicador 1

| Indicador 1 | |
|--|--|
| I01 - APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PLANOS DE SERVIÇO | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir que os serviços tenham seus planos de serviço elaborados, apresentados e aprovados dentro dos prazos estipulados. |
| Meta a cumprir | Aprovação dos planos de serviços iniciais e suas alterações dentro dos prazos estipulados pelo SLU-DF. |
| Instrumento de medição | Contagem de dias a partir da Ordem de Serviço de Mobilização ou a partir da solicitação do SLU-DF para realização de modificações e ajustes no plano após a aprovação inicial. |
| Forma de acompanhamento | Documental, pelos fiscais do contrato e responsáveis pela aprovação. |
| Periodicidade | Uma vez no início do contrato e sempre que os planos forem alterados e reapresentados para aprovação. |
| Mecanismo de Cálculo | <p>Após a emissão da Ordem de Serviço de Mobilização, será realizada a contagem de dias, a partir da emissão desse documento, que a CONTRATADA terá disponível para elaboração do plano e realização de ajustes (D). Se até a aprovação definitiva do plano esse valor for inferior ao prazo estipulado (De), não haverá a aplicação desse IMR.</p> <p>Caso o prazo estipulado seja ultrapassado ($D > De$), será aplicado o IMR na medição referente ao mês que foi detectado o atraso, considerando o último dia do mês como valor base para o cálculo de D ou, caso a empresa receba a aprovação no mês em que foi detectado o atraso, o valor de D será referente ao dia da aprovação.</p> <p>O indicador utilizado para realização do ajuste de pagamento será o dias de atraso (X), calculado da seguinte forma:</p> $X = D - De.$ |
| Início de Vigência | A contar da data da emissão da Ordem de Serviço de Mobilização. |
| Faixas de ajuste no pagamento | $X \leq 0$ - 100% da medição mensal do serviço a que se refere o Plano. $0 < X \leq 30$ - 95% da medição mensal do serviço a que se refere o Plano. |

| | |
|--------------------|---|
| | <p>$30 < X \leq 60$ - 90% da medição mensal do serviço a que se refere o Plano.</p> <p>$60 < X$ - 85% da medição mensal do serviço a que se refere o Plano.</p> |
| Sanções | Atrasos acima de 60 dias poderão implicar na rescisão do contrato. |
| Observações | <p>Este IMR será aplicado de forma independente para os seguintes Planos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Plano de Coleta Coleta Convencional; • Plano de Coleta Seletiva; • Plano de Varrição Manual; • Plano de Varrição Mecanizada; • Plano de Limpeza de Vias e Equipamentos Públicos; • Plano de Catação; • Plano de Frisagem e Pintura de Meio-Fio; • Plano de Manutenção de Contêineres Semienterrados; • Plano de Instalação de Lixeiras; • Plano de Manutenção de Lixeiras; • Plano de Limpeza de Contêineres Semienterrados; • Plano de Educação Ambiental. <p>O prazo estipulado (De) refere-se à aprovação pelo SLU-DF e não à entrega do Plano pela CONTRATADA ao SLU-DF.</p> <p>Este IMR se refere aos dias de atraso na aprovação dos planos por culpa exclusiva da CONTRATADA.</p> <p>A contagem de dias para aprovação dos planos (D) será suspensa no momento que o Plano estiver sendo analisado pelo SLU-DF. Em casos de não aprovação e solicitação de alteração de plano pelo SLU-DF, a contagem continuará a partir da data da comunicação à CONTRATADA.</p> <p>O IMR será aplicado mensalmente, enquanto a empresa não tiver os planos aprovados.</p> <p>O IMR só poderá ter efeitos financeiros após a Ordem de Serviço de Operação. Caso a contratada tenha tido atraso na entrega ($D > De$) e tenha entregue o Plano antes da emissão da Ordem de Serviço da Operação, o ajuste de pagamento referente aos dias de atraso (D) será implementado na primeira medição mensal do contrato.</p> <p>Após aprovação inicial dos Planos, os novos prazos para aprovação das novas alterações serão estipulados pelo SLU-DF.</p> |

3.2. Indicador 2

| Indicador 2 | |
|---|-----------|
| 102 - APROVAÇÃO DOS PLANOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO | |
| Item | Descrição |
| | |

| | |
|--------------------------------------|--|
| Finalidade | Garantir que os planos referentes à saúde e segurança do trabalho sejam apresentados e aprovados dentro dos prazos estipulados. |
| Meta a cumprir | Aprovação dos planos iniciais e suas alterações dentro dos prazos estipulados pelo SLU-DF. |
| Instrumento de medição | Contagem de dias a partir da Ordem de Serviço de Mobilização ou a partir da solicitação do SLU-DF para realização de modificações e ajustes no plano após a aprovação inicial. |
| Forma de acompanhamento | Documental, pelos fiscais do contrato e responsáveis pela aprovação. |
| Periodicidade | Uma vez no início do contrato e sempre que os planos forem alterados e reapresentados para aprovação. |
| Mecanismo de Cálculo | <p>Após a emissão da Ordem de Serviço de Mobilização, será realizada a contagem de dias, a partir da emissão desse documento, que a CONTRATADA terá disponível para elaboração do plano e realização de ajustes (D). Se até a aprovação definitiva do plano esse valor for inferior ao prazo estipulado (De), não haverá a aplicação desse IMR.</p> <p>Caso o prazo estipulado seja ultrapassado ($D > De$), será aplicado o IMR na medição referente ao mês que foi detectado o atraso, considerando o último dia do mês como valor base para o cálculo de D ou, caso a empresa receba a aprovação no mês em que foi detectado o atraso, o valor de D será referente ao dia do retorno.</p> <p>O indicador utilizado para realização do ajuste de pagamento será o dias de atraso (X), calculado da seguinte forma:</p> $X = D - De.$ |
| Início de Vigência | Data da emissão da Ordem de Serviço de Mobilização. |
| Faixas de ajuste no pagamento | $X \leq 0$ - 100% da medição mensal de todos os serviços. $0 < X \leq 30$ - 99,5% da medição mensal de todos os serviços. $30 < X \leq 60$ - 99% da medição mensal de todos os serviços. $60 < X$ - 98,5% da medição mensal de todos os serviços. |
| Sanções | Atrasos acima de 60 dias poderão implicar na rescisão do contrato. |
| Observações | <p>Este IMR será aplicado de forma independente para os seguintes Planos e documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Plano de Emergências e Contingências; • Programa de Gerenciamento de Risco (PGR); • Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); • Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); • Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). <p>O prazo estipulado (De) refere-se à aprovação e não a entrega do Plano.</p> |

Este IMR se refere aos dias de atraso na aprovação dos planos por culpa exclusiva da CONTRATADA.

A contagem de dias para aprovação dos planos (D) será suspensa no momento que o Plano estiver sendo analisado pelo SLU-DF. Em casos de não aprovação e solicitação de alteração de plano pelo SLU-DF, a contagem continuará a partir da data da comunicação à CONTRATADA.

O IMR será aplicado mensalmente, enquanto a empresa não tiver os planos aprovados.

O IMR só poderá ter efeitos financeiros após a Ordem de Serviço de Operação. Caso a contratada tenha tido atraso na entrega ($D > De$) e tenha entregue o Plano antes da emissão da Ordem de Serviço da Operação, o ajuste de pagamento referente aos dias de atraso (D) será implementado na primeira medição mensal do contrato.

Após aprovação inicial dos Planos, os novos prazos para aprovação das novas alterações serão estipulados pelo SLU-DF.

3.3. Indicador 3

| Indicador 3 | |
|--------------------------------------|---|
| I03 - ENVIO DOS SINAIS DE GPS | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir o envio adequado dos sinais de GPS dos veículos, equipamentos e mão-de-obra (se aplicável) dentro do prazo estipulado, de forma garantir o fornecimento ininterrupto dos dados necessários ao devido acompanhamento e medição dos serviços. |
| Meta a cumprir | Sem atraso na implementação do envio adequado dos sinais de GPS. |
| Instrumento de medição | Contagem dos dias levados para a implementação do envio adequado dos sinais de GPS e contagem de dias após interrupção temporária do envio para regularização. No caso de interrupção temporária de envio de dados durante a operação, será dado o prazo de adequação de 5 (cinco) dias. |
| Forma de acompanhamento | Sistema informatizado, pelo setor de Geoinformação. |
| Periodicidade | Ao longo do contrato. |
| Mecanismo de Cálculo | Após a emissão da Ordem de Serviço de Operação, será realizada a contagem de dias, a partir da emissão desse documento, que a CONTRATADA terá disponível para envio regular do sinal de GPS de todos os veículos (D). Se o valor for inferior ao prazo estipulado (De), não haverá a aplicação desse IMR. Caso os sinais de GPS forem interrompidos, será realizada a contagem de dias, a partir da interrupção, que a CONTRATADA terá disponível para retomar o envio regular do sinal de GPS de todos os veículos (D). |

| | |
|--------------------------------------|--|
| | <p>Caso o prazo estipulado seja ultrapassado ($D > De$), será aplicado o IMR na medição referente ao mês que foi detectado o atraso, considerando o último dia do mês como valor base para o cálculo de D ou, caso a empresa retorne o envio de sinais no mês em que foi detectado o atraso, o valor de D será referente ao dia do retorno.</p> <p>O indicador utilizado para realização do ajuste de pagamento será o dias de atraso (X), calculado da seguinte forma:</p> $X = D - De.$ |
| Início de Vigência | Data da emissão da Ordem de Serviço de Operação. |
| Faixas de ajuste no pagamento | $X \leq 0$ - 100% da medição mensal do serviço. $0 < X \leq 30$ - 99,5% da medição mensal do serviço. $30 < X \leq 60$ - 99% da medição mensal do serviço. $60 < X$ - 98,5% da medição mensal do serviço. |
| Sanções | <p>Atrasos acima de 60 dias poderão implicar na rescisão do contrato.</p> <p>Poderá ser instruído processo de apuração de irregularidade contratual.</p> |
| Observações | <p>Este IMR será aplicado de forma independente para os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> • P0 - Administração Local; • P3 - Coleta Manual de Entulho; • P4 - Coleta Mecanizada de Entulho; • P7 - Limpeza de Vias e Equipamentos Públicos; • P9 - Frisagem de Meio-fio; • P10 - Pintura Mecanizada de Meio-fio; • P12 - Coleta de Resíduos de Caixa de Gordura; • P17 - Operação de Transbordos; • P18 - Transporte de Chorume; • P19 - Limpeza de Contêineres Semienterrados; • P20 - Educação Ambiental. <p>O desconto será aplicado enquanto o envio dos sinais de GPS não forem adequadamente implementados e verificados pelo setor responsável.</p> |

3.4. Indicador 4

| Indicador 4 | |
|---|--|
| I04 - RENOVAÇÃO DA PLOTAGEM DOS VEÍCULOS | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir que os veículos utilizados estejam com a arte correta e atualizada, transmitindo as informações mais pertinentes à população e identificando corretamente os veículos utilizados nos serviços prestados ao SLU. |

| | |
|--------------------------------------|--|
| Meta a cumprir | Sem atraso na comprovação da renovação da plotagem dos veículos. |
| Instrumento de medição | Contagem dos dias a partir do envio à contratada de solicitação de renovação de plotagem dos veículos. |
| Forma de acompanhamento | Comprovação da renovação da plotagem dos veículos por meio de comunicação oficial com fotos enviadas aos fiscais do contrato. |
| Periodicidade | A cada quatro meses para os veículos compactadores e anualmente para os demais veículos. |
| Mecanismo de Cálculo | <p>Após o envio da arte aprovada à contratada, será realizada a contagem de dias, a partir da emissão desse documento, que a CONTRATADA terá disponível para plotagem dos veículos (D). Se, até a comprovação, esse valor for inferior ao prazo estipulado (De), não haverá a aplicação desse IMR.</p> <p>Caso o prazo estipulado seja ultrapassado ($D > De$), será aplicado o IMR na medição referente ao mês que foi detectado o atraso, considerando o último dia do mês como valor base para o cálculo de D ou, caso a empresa realize a comprovação no mês em que foi detectado o atraso, o valor de D será referente ao dia da comprovação.</p> <p>O indicador utilizado para realização do ajuste de pagamento será o dias de atraso (X), calculado da seguinte forma:</p> $X = D - De.$ |
| Início de Vigência | Comunicação da arte aprovada à contratada pela contratante. |
| Faixas de ajuste no pagamento | $X \leq 0$ - 100% da medição mensal do serviço do qual o veículo pertence. $0 < X \leq 30$ - 99,5% da medição mensal do serviço do qual o veículo pertence. $30 < X \leq 60$ - 99% da medição mensal do serviço do qual o veículo pertence. $60 < X$ - 98,5% da medição mensal do serviço do qual o veículo pertence. |
| Sanções | Poderá ser instruído processo de apuração de irregularidade contratual. |
| Observações | <p>Este IMR se refere aos dias de atraso na renovação da plotagem dos veículos por culpa exclusiva da CONTRATADA.</p> <p>Para todos os serviços que possuam plotagem de veículos.</p> <p>A aplicação deste IMR substitui a realização de glosa referente à programação visual não renovada.</p> <p>O IMR será aplicado mensalmente, enquanto a empresa não apresentar comprovação da Plotagem de todos os veículos.</p> |

3.5. Indicador 5

| |
|--|
| Indicador 5 |
| 105 - CIRCUITO DE COLETA CONVENCIONAL |

| Item | Descrição |
|--------------------------------------|--|
| Finalidade | Garantir o cumprimento de todo o circuito de coleta convencional planejado, visando a universalização dos serviços relacionados à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Distrito Federal. |
| Meta a cumprir | Ter 100% dos circuitos de coleta com 90% ou mais de percentual de execução. |
| Instrumento de medição | Sinais de GPS dos veículos em coleta. |
| Forma de acompanhamento | Relatório do percentual cumprido dos circuitos de coleta proveniente do sistema do SLU-DF. |
| Periodicidade | Mensal. |
| Mecanismo de Cálculo | Percentual de todos os circuitos de coleta planejados que tiveram o executado maior que 90% do planejado no mês. $X = [1 - (\text{total circuitos executados abaixo de 90\%} / \text{total de circuitos planejados})] * 100$ |
| Início de Vigência | Data autorizada para o início da execução do plano aprovado. |
| Faixas de ajuste no pagamento | X = 100% - 100% da medição mensal do serviço P1. 100% > X ≥ 95% - 99,5% da medição mensal do serviço P1. 95% > X ≥ 90% - 99% da medição mensal do serviço P1. 90% > X - 98,5% da medição mensal do serviço P1. |
| Sanções | |
| Observações | O valor de 90% foi adotado, de forma a considerar o erro do sinal de GPS, e eventuais entraves operacionais que impeçam o tráfego do veículo na via. Nestes casos, entretanto, os coletores devem percorrer a via coletando os resíduos e encaminhando até o caminhão. Não serão considerados para fins de aplicação desse IMR os circuitos com percentual de execução menor que 90% causados por falhas devidamente comprovadas no Sistema de Monitoramento do SLU-DF. |

3.6. Indicador 6

| Indicador 6 | |
|-----------------------------------|--|
| I06 - CIRCUITO DE COLETA SELETIVA | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir o cumprimento de todo o circuito de coleta seletiva planejado, visando a universalização dos serviços relacionados à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Distrito Federal. |

| | |
|--------------------------------------|--|
| Meta a cumprir | Ter 100% dos circuitos de coleta com 90% ou mais de percentual de execução. |
| Instrumento de medição | Sinais de GPS dos veículos em coleta. |
| Forma de acompanhamento | Relatório do percentual cumprido dos circuitos de coleta proveniente do sistema do SLU-DF. |
| Periodicidade | Mensal. |
| Mecanismo de Cálculo | Percentual de todos os circuitos de coleta planejados que tiveram o executado maior que 90% do planejado no mês. $X = [1 - (\text{total circuitos executados abaixo de 90\%} / \text{total de circuitos planejados})] * 100$ |
| Início de Vigência | Data autorizada para o início da execução do plano aprovado. |
| Faixas de ajuste no pagamento | X% = 100% - 100% da medição mensal do serviço P2. 100% > X ≥ 95% - 97,5% da medição mensal do serviço P2. 95% > X ≥ 90% - 95% da medição mensal do serviço P2. 90% > X - 92,5% da medição mensal do serviço P2. |
| Sanções | |
| Observações | O valor de 90% foi adotado, de forma a considerar o erro do sinal de GPS, e eventuais entraves operacionais que impeçam o tráfego do veículo na via. Nesses casos, entretanto, os coletores devem percorrer a via coletando os resíduos e encaminhando até o caminhão. Não serão considerados para fins de aplicação desse IMR os circuitos com percentual de execução menor que 90% causados por falhas devidamente comprovadas no Sistema de Monitoramento do SLU-DF. |

Indicador 7

3.7. Indicador 7

| Indicador 7 | |
|-----------------------------------|---|
| I07 - CIRCUITO DE VARRIÇÃO | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir o cumprimento de todo o circuito de varrição planejado, visando a universalização dos serviços relacionados à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Distrito Federal. |
| Meta a cumprir | Ter 100% dos circuitos de coleta com 95% ou mais de percentual de execução. |
| Instrumento de medição | Sinais de GPS das equipes de varrição. |
| Forma de acompanhamento | Relatório do percentual cumprido dos circuitos de coleta proveniente do sistema do SLU-DF. |

| | |
|--------------------------------------|---|
| Periodicidade | Mensal. |
| Mecanismo de Cálculo | Percentual de todos os circuitos de varrição planejados que tiveram o executado maior que 95% do planejado no mês. $X = [1 - (\text{total circuitos executados abaixo de 95\%} / \text{total de circuitos planejados})] * 100$ |
| Início de Vigência | Data autorizada para o início da execução do plano aprovado. |
| Faixas de ajuste no pagamento | $X = 100\%$ - 100% da medição mensal do serviço P5 ou P6. $100\% > X \geq 95\%$ - 99,5% da medição mensal do serviço P5 ou P6. $95\% > X \geq 90\%$ - 99% da medição mensal do serviço P5 ou P6. $90\% > X$ - 98,5% da medição mensal do serviço P5 ou P6. |
| Sanções | |
| Observações | Os circuitos prejudicados pela aplicação do item 5.6.15.5 ou 5.7.17.5 do Termo de Referência deverão ser desconsiderados do cálculo. |

3.8. Indicador 8

| Indicador 8 | |
|--|--|
| 108 - VELOCIDADE MÉDIA DA VARREDEIRA MECANIZADA | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir que a varredeira seja utilizada em condições ótimas de operação, de forma a assegurar a limpeza adequada das vias percorridas na prestação do serviço. |
| Meta a cumprir | Nenhum dos circuitos de Varrição Manual ser realizado com velocidade média acima da recomendada pelo fabricante. |
| Instrumento de medição | Sinais de GPS das varredeiras. |
| Forma de acompanhamento | Sistema de automação com relatório da velocidade média atingida pela varredeira e/ou sistema de monitoramento do SLU-DF. |
| Periodicidade | Mensal. |
| Mecanismo de Cálculo | Número de circuitos com excesso de velocidade (Ce) dividido pelo número total de circuitos realizados (Ct): $X\% = Ce / Ct$ |
| Início de Vigência | Data autorizada para o início da execução do plano aprovado. |
| Faixas de ajuste no pagamento | $X = 0\%$ - 100% da medição mensal do serviço P6. $0\% < X \leq 10\%$ - 97,5% da medição mensal do serviço P6. $10\% < X \leq 20\%$ - 95% da medição mensal do serviço P6. |

| | |
|--------------------|--|
| | 20% < X - 92,5% da medição mensal do serviço P6. |
| Sanções | |
| Observações | |

3.9. Indicador 9

| Indicador 9 | |
|--|---|
| I09 - CIRCUITO DE LIMPEZA DE VIAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir o cumprimento de todo o circuito de limpeza de vias e bens públicos planejados, visando a universalização dos serviços relacionados à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Distrito Federal. |
| Meta a cumprir | Ter 100% dos circuitos de coleta com 85% ou mais de percentual de execução. |
| Instrumento de medição | Sinais de GPS das equipes de limpeza de vias e bens públicos. |
| Forma de acompanhamento | Relatório do percentual cumprido dos circuitos de limpeza proveniente do sistema do SLU-DF. |
| Periodicidade | Mensal. |
| Mecanismo de Cálculo | Percentual de todos os circuitos de coleta planejados que tiveram o executado maior que 85% do planejado no mês. $X = [1 - (\text{total circuitos executados abaixo de 85\%} / \text{total de circuitos planejados})] * 100$ |
| Início de Vigência | Data autorizada para o início da execução do plano aprovado. |
| Faixas de ajuste no pagamento | X = 100% - 100% da medição mensal do serviço P7. 100% > X ≥ 95% - 99,5% da medição mensal do serviço P7. 95% > X ≥ 90% - 99% da medição mensal do serviço P7. 90% > X - 98,5% da medição mensal do serviço P7. |
| Sanções | |
| Observações | Os circuitos prejudicados pela aplicação do item 5.8.22.5. do Termo de Referência deverão ser desconsiderados do cálculo. |

3.10. Indicador 10

| Indicador 10 | |
|---|------------------|
| I10 - INSTALAÇÃO E REPOSIÇÃO DE CONTÊINERES SEMIENTERRADOS | |
| Item | Descrição |

| | |
|--------------------------------------|--|
| Finalidade | Garantir o cumprimento do prazo estabelecido para instalação de contêineres semienterrados a partir da Ordem de Serviço, de modo a fornecer estes equipamentos para utilização da população com a celeridade necessária. |
| Meta a cumprir | Sem atraso na instalação de contêineres semienterrados. |
| Instrumento de medição | Contagem dos dias para instalação a partir da emissão da Ordem de Serviço. |
| Forma de acompanhamento | Comprovação dos contêineres semienterrados devidamente instalados por meio de relatório com fotografia georreferenciada. |
| Periodicidade | Por Ordem de Serviço emitida. |
| Mecanismo de Cálculo | <p>Após a emissão de Ordem de Serviço pelo SLU-DF, será realizada a contagem de dias, a partir da emissão desse documento, que a CONTRATADA terá disponível para realização da instalação (D). Se até a emissão de comprovação da instalação esse valor for inferior ao prazo estipulado (De), não haverá a aplicação desse IMR.</p> <p>Caso o prazo estipulado seja ultrapassado ($D > De$), será aplicado o IMR na medição referente ao mês que foi detectado o atraso, considerando o último dia do mês como valor base para o cálculo de D ou, caso a empresa instale no mês em que foi detectado o atraso, a base de cálculo de D será o dia anterior ao dia da instalação.</p> <p>O indicador utilizado para realização do ajuste de pagamento será o dias de atraso (X), calculado da seguinte forma:</p> $X = D - De.$ |
| Início de Vigência | Data da emissão da Ordem de Serviço. |
| Faixas de ajuste no pagamento | $X \leq 0$ - 100% da medição mensal do serviço P13. $0 < X \leq 30$ - 97,5% da medição mensal do serviço P13. $30 < X \leq 60$ - 95% da medição mensal do serviço P13. $60 < X$ - 92,5% da medição mensal do serviço P13. |
| Sanções | Poderá ser instruído processo de apuração de irregularidade contratual. |
| Observações | Será considerado apenas um prazo estipulado (De) por Ordem de Serviço. O prazo total será calculado a partir da multiplicação entre o número de semienterrados da Ordem de Serviço e o prazo para a instalação de um único contêiner semienterrado. |

3.11. Indicador 11

| Indicador 11 | |
|---|-----------|
| I11 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTÊINERES SEMIENTERRADOS | |
| Item | Descrição |
| | |

| | |
|--------------------------------------|--|
| Finalidade | Garantir o devido funcionamento dos contêineres semienterrados, de forma que estes equipamentos possam ser adequadamente utilizados pela população sem interrupção. Deste modo, ao fornecer opção correta para condicionamento dos resíduos, evita-se a disposição inadequada. |
| Meta a cumprir | Retorno do semienterrado à operação em até 5 dias a partir de notificação do SLU. |
| Instrumento de medição | Contagem dos dias necessários para o retorno do semienterrado de volta em operação a partir do momento que a empresa foi notificada pelo SLU. |
| Forma de acompanhamento | Comprovação dos contêineres semienterrados em plena operação por meio de relatório com fotografia georreferenciada. |
| Periodicidade | A qualquer momento que for detectado algum contêiner semienterrado inoperante. |
| Mecanismo de Cálculo | <p>Após a emissão de notificação do SLU-DF, será realizada a contagem de dias, a partir da emissão desse documento, que a CONTRATADA terá disponível para realização do reparo (D). Se até a emissão de comprovação do retorno do equipamento à operação esse valor D for inferior ao prazo estipulado (De), não haverá a aplicação desse IMR.</p> <p>Caso o prazo estipulado seja ultrapassado ($D > De$), será aplicado o IMR na medição referente ao mês que foi detectado o atraso, considerando o último dia do mês como valor base para o cálculo de D ou, caso a empresa comprove o retorno do equipamento à operação no mês em que foi detectado o atraso, a base de cálculo de D será o dia anterior ao dia da aprovação.</p> <p>O indicador utilizado para realização do ajuste de pagamento será o dias de atraso (X), calculado da seguinte forma:</p> $X = D - De.$ |
| Início de Vigência | Data da solicitação da contratante. |
| Faixas de ajuste no pagamento | $X \leq 10$ - 100% da medição mensal do serviço P14. $10 < X \leq 15$ - 97,5% da medição mensal do serviço P14. $15 < X \leq 25$ - 95% da medição mensal do serviço P14. $25 < X$ - 92,5% da medição do serviço P14. |
| Sanções | Poderá ser instruído processo de apuração de irregularidade contratual. |
| Observações | Este IMR só será aplicado caso seja possível a realização da manutenção do equipamento. Ele não será aplicado se o equipamento for completamente inutilizado. |

3.12. Indicador 12

| |
|--|
| Indicador 12 |
| 112 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LIXEIRAS |

| Item | Descrição |
|--------------------------------------|---|
| Finalidade | Garantir o devido funcionamento das lixeiras, de forma que estes equipamentos possam ser adequadamente utilizados pela população sem interrupção. Deste modo, ao fornecer opção correta para condicionamento dos resíduos, evita-se a disposição inadequada. |
| Meta a cumprir | Retorno da lixeira à operação em até 5 dias a partir de notificação do SLU. |
| Instrumento de medição | Contagem dos dias necessários para colocar a lixeira de volta em operação a partir do momento que a empresa foi notificada pelo SLU. |
| Forma de acompanhamento | Comprovação das lixeiras em plena operação por meio de relatório com fotografias georreferenciadas. |
| Periodicidade | A qualquer momento que for detectado alguma lixeira inoperante. |
| Mecanismo de Cálculo | <p>Após a emissão de notificação do SLU-DF, será realizada a contagem de dias, a partir da emissão desse documento, que a CONTRATADA terá disponível para realização do reparo (D). Se até comprovação do retorno do equipamento à operação esse valor D for inferior ao prazo estipulado (De), não haverá a aplicação desse IMR.</p> <p>Caso o prazo estipulado seja ultrapassado ($D > De$), será aplicado o IMR na medição referente ao mês que foi detectado o atraso, considerando o último dia do mês como valor base para o cálculo de D ou, caso a empresa comprove o retorno do equipamento à operação no mês em que foi detectado o atraso, a base de cálculo de D será o dia anterior ao dia do retorno.</p> <p>O indicador utilizado para realização do ajuste de pagamento será o dias de atraso (X), calculado da seguinte forma:</p> $X = D - De.$ |
| Início de Vigência | Data da solicitação do contratante. |
| Faixas de ajuste no pagamento | $X \leq 10$ - 100% da medição mensal do serviço P16. $10 < X \leq 15$ - 97,5% da medição mensal do serviço P16. $15 < X \leq 25$ - 95% da medição mensal do serviço P16. $25 < X$ - 92,5% da medição mensal do serviço P16. |
| Sanções | Poderá ser instruído processo de apuração de irregularidade contratual. |
| Observações | Este IMR só será aplicado caso seja possível a realização da manutenção do equipamento. Ele não será aplicado se o equipamento for completamente inutilizado. |

3.13. Indicador 13

| Indicador 13 |
|--|
| 113 - ATENDIMENTO DE OUVIDORIAS |

| Item | Descrição |
|--------------------------------------|---|
| Finalidade | Garantir o atendimento das solicitações da população registradas por meio de ouvidorias, visando à satisfação dos cidadãos em relação à limpeza dos espaços públicos e os serviços de manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal. |
| Meta a cumprir | 100% de ouvidorias referentes à operação atendidas dentro do prazo. |
| Instrumento de medição | Contagem de demandas de ouvidoria previamente triadas que foram devidamente atendidas pela empresa fornecida pelo setor de Ouvidoria do SLU-DF em Relatório Trimestral de Ouvidoria. |
| Forma de acompanhamento | Relatório Trimestral de Ouvidoria com dados de demandas de ouvidoria atendidas. |
| Periodicidade | Trimestral. |
| Mecanismo de Cálculo | Quantidade de demandas que foram atendidas (Da) dividido pelo quantidade total de demandas realizadas na ouvidoria (Dt): $X\% = Da / Dt$ |
| Início de Vigência | Após a Ordem de Serviço de Operação. |
| Faixas de ajuste no pagamento | 100% > X ≥ 95% - 100% da medição mensal de todos os serviços. 95% > X ≥ 90% - 97,5% da medição mensal de todos os serviços. 90% > X ≥ 85% - 95% da medição mensal de todos os serviços. 85% > X - 92,5% da medição mensal de todos os serviços. |
| Sanções | Poderá ser instruído processo de apuração de irregularidade contratual. |
| Observações | Para todos os serviços do contrato. O Relatório Trimestral de Ouvidoria deverá ser fornecido pelo setor de Ouvidoria do SLU-DF. O IMR será aplicado uma vez por trimestre, após elaboração de Relatório Trimestral de Ouvidoria, na medição referente ao mês de recebimento do Relatório. |

3.14. Indicador 14

| Indicador 14 | |
|--|---|
| I14 - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS EM DESCONFORMIDADE | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir a prestação do serviço com os veículos e equipamentos na qualidade e quantidade prevista no Termo de Referência. |
| Meta a cumprir | Iniciar e manter os serviços com a frota 100% adequada. |

| | |
|--------------------------------------|---|
| Instrumento de medição | Contagem dos dias a partir da emissão da Ordem de Serviço de Mobilização. |
| Forma de acompanhamento | Documental, pelos executores do contrato e responsáveis pela aprovação. |
| Periodicidade | Sempre que a contratada apresentar veículos e equipamentos em desconformidade com o Termo de Referência. |
| Mecanismo de Cálculo | <p>Após a emissão da Ordem de Serviço de Mobilização, será realizada a contagem de dias, a partir da emissão desse documento, que a CONTRATADA terá disponível para apresentação dos veículos em conformidade (D). Se, até a comprovação, esse valor for inferior ao prazo estipulado (De), não haverá a aplicação desse IMR.</p> <p>Caso o prazo estipulado seja ultrapassado ($D > De$), será aplicado o IMR na medição referente ao mês que foi detectado o atraso, considerando o último dia do mês como valor base para o cálculo de D ou, caso a empresa realize a apresentação de todos veículos em conformidade no mês em que foi detectado o atraso, a base de cálculo de D será o dia anterior ao dia da aprovação.</p> <p>O indicador utilizado para realização do ajuste de pagamento será o dias de atraso (X), calculado da seguinte forma:</p> $X = D - De.$ |
| Início de Vigência | Após a Ordem de Serviço de Mobilização. |
| Faixas de ajuste no pagamento | <p>$X \leq 0$ - 100% da medição mensal do serviço com frota em desconformidade.</p> <p>$0 < X \leq 30$ - 97,5% da medição mensal do serviço com frota em desconformidade.</p> <p>$30 < X \leq 60$ - 95% da medição mensal do serviço com frota em desconformidade.</p> <p>$60 < X$ - 92,5% da medição mensal do serviço com frota em desconformidade.</p> |
| Sanções | Poderá ser instruído processo de apuração de irregularidade contratual. |
| Observações | <p>O IMR será aplicado individualmente para frota de cada serviço.</p> <p>Para todos os serviços do contrato que tiverem com veículos e equipamentos em desacordo ao estipulado no Termo de Referência.</p> <p>A aplicação deste IMR não exclui eventuais glosas para apresentação do veículo desconforme.</p> <p>O IMR só poderá ter efeitos financeiros após a Ordem de Serviço de Operação. Caso a contratada tenha ultrapassado o prazo para aprovação dos veículo ($D > De$), mas os tenha apresentado antes da emissão da Ordem de Serviço da Operação, o ajuste de pagamento referente aos dias de atraso (D) será implementado na primeira medição mensal do contrato.</p> |

3.15. Indicador 15

| Indicador 15 | |
|--|--|
| I15 - QUANTITATIVO DE MÃO-DE-OBRA | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir a prestação do serviço com os colaboradores na quantidade prevista no Termo de Referência. |
| Meta a cumprir | Executar os serviços com toda a mão-de-obra estimada do contrato. |
| Instrumento de medição | Quantitativo de funcionários que estiveram presente em um dado serviço em um dado dia. |
| Forma de acompanhamento | Pelo Sistema de Monitoramento de Ponto Eletrônico do SLU-DF. |
| Periodicidade | Mensal. |
| Mecanismo de Cálculo | <p>Qtd_mês_PX = somatório da quantidade de funcionários apresentados em todos os dias do mês pela CONTRATADA para um serviço PX.</p> <p>Qtd_dim_PX = quantidade dimensionada de funcionários por dia para um serviço PX.</p> <p>Desconto_unit_PX = desconto proporcional a um funcionário no preço unitário do serviço.</p> <p>d_PX = dias de operação serviço PX.</p> <p>n_PX = número de equipes de um serviço PX.</p> <p>Para os serviços medidos por equipe:</p> $\{ 1 - [(Qtd_dim_PX * d_PX) - (Qtd_mês_PX)] * Desconto_unit_PX * (1 / n_PX) \}$ da medição mensal do serviço. <p>Para os demais serviços:</p> $\{ 1 - [(Qtd_dim_PX * d_PX) - (Qtd_mês_PX)] * Desconto_unit_PX \}$ da medição mensal do serviço. |
| Início de Vigência | Início da execução dos serviços, após a Ordem de Serviço de Operação. |
| Faixas de ajuste no pagamento | <p>Segue o desconto unitário referente aos serviços que serão objeto deste IMR.</p> <p>d_P0 = 0,14%</p> <p>d_P1 = 0,01%</p> <p>d_P2 = 0,35%</p> <p>d_P3 = 0,47%</p> <p>d_P4 = 0,05%</p> <p>d_P5 = 0,05%</p> |

| | |
|--------------------|---|
| | <p>d_P6 = 0,09%</p> <p>d_P7 = 0,35%</p> <p>d_P8 = 0,27%</p> <p>d_P9 = 0,19%</p> <p>d_P10 = 0,34%</p> <p>d_P11 = 0,2%</p> <p>d_P12 = 1,45%</p> <p>d_P17 = 0,03%</p> <p>d_P18 = 0,79%</p> <p>d_P19 = 0,16%</p> <p>d_P20 = 0,47%</p> |
| Sanções | Poderá ser instruído processo de apuração de irregularidade contratual. |
| Observações | <p>O IMR será aplicado individualmente para frota de cada serviço.</p> <p>A aplicação deste IMR substitui a realização de glosa de serviço com mão-de-obra incompletas.</p> <p>No sistema de medição, é vedado a compensação de funcionários entre dias diferentes.</p> <p>Será aplicado o IMR na medição referente ao mês que foi detectada a desconformidade.</p> |



Documento assinado eletronicamente por **FRANCILIO RIBEIRO JUNIOR - Matr.0276352-4, Membro da Comissão**, em 06/03/2024, às 19:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CAMPOS AMARAL OLIVEIRA - Matr.0276261-7, Membro da Comissão**, em 06/03/2024, às 19:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DENOFRIO PORTO - Matr.0281323-8, Membro da Comissão**, em 06/03/2024, às 20:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IAGO LUIZ DA SILVA - Matr.0276285-4, Membro da Comissão**, em 06/03/2024, às 21:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO RODRIGO DE SOUZA - Matr.0276334-6, Membro da Comissão**, em 07/03/2024, às 09:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO DE GOIS GOMES - Matr.0281328-9, Membro da Comissão**, em 07/03/2024, às 09:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR ALEXSANDER OLIVEIRA SILVA - Matr.0281246-0, Membro da Comissão**, em 07/03/2024, às 09:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **134866552** código CRC= **C84F660C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF
Telefone(s): 3213-0180
Site - www.slu.df.gov.br

00094-00000115/2022-80

Doc. SEI/GDF 134866552

Criado por [francilio.junior](#), versão 69 por [francilio.junior](#) em 06/03/2024 13:15:13.